

## Fundamentação do Anexo à proposta de reposicionamento para 2017-2018, apresentada pela FENPROF em 15/02/2018

Escalões da atual estrutura da carreira ocupados pelos docentes que ingressaram nos quadros antes do período do último congelamento, iniciado em 1 de janeiro de 2011. Esta distribuição corresponde à situação tipo de um docente licenciado e sem bonificações decorrentes, por exemplo, da eventual aquisição de graus acadêmicos de Mestre ou Doutor.

<b>Tempo de serviço docente <u>total</u> prestado até 31-12-2017 (em dias)</b>	<b>Escalão / Índice em que se encontram</b>	<b>Observações</b>
Até 6.330	1.º / 167	
6.331– 7.790	2.º / 188	
7.791– 7.912	3.º / 205	Aplicou-se-lhes a obrigatoriedade de observação de aulas para progredirem ao 3.º escalão, pois concluíram a permanência de 4 anos no 2.º escalão já depois da entrada em vigor (1-09-2010) desse requisito.
7.913– 9.250	3.º / 205	Progressão ao 3.º escalão não implicou observação de aulas, por terem concluído a permanência de 4 anos no 2.º escalão antes da entrada em vigor (1-09-2010) daquele requisito.
9.251– 10.345	4.º / 218	
10.346– 10.467	4.º / 218	Avaliados com Bom em 2009, tendo completado a permanência de 4 anos no 6.º escalão já depois da entrada em vigor (1-09-2010) do requisito “obtenção de vaga”, ficaram retidos no 4.º escalão, sendo candidatos às vagas para progressão ao 5.º Escalão em 2018.
	5.º / 235	Avaliados com Muito Bom ou Excelente em 2009, apesar de terem completado a permanência de 4 anos no 4.º escalão já depois da entrada em vigor (1-09-2010) do requisito “obtenção de vaga”, foram dispensados e progrediram ao 5.º Escalão ainda em 2010.
10.468– 11.016	5.º / 235	Progrediram ao 5.º escalão antes da entrada em vigor (1-09-2010) dos requisitos “observação de aulas” e “obtenção de vaga”.
11.017– 11.440	6.º / 245	
11.441– 11.562	6.º / 245	Avaliados com Bom em 2009, tendo completado a permanência de 4 anos no 7.º escalão já depois da entrada em vigor (1-09-2010) do requisito “obtenção de vaga”, ficaram retidos no 6.º escalão, sendo candidatos às vagas para progressão ao 7.º Escalão em 2018.
	7.º / 272	Avaliados com Muito Bom ou Excelente em 2009, apesar de terem completado a permanência de 4 anos no 6.º escalão já depois da entrada em vigor (1-09-2010) do requisito “obtenção de vaga”, foram dispensados e progrediram ao 7.º Escalão ainda em 2010.
11.563– 11.996	7.º / 272	Progrediram ao 7.º Escalão antes da entrada em vigor (1-09-2010) do requisito “obtenção de vaga”.
11.997– 12.111	7.º / 272	Docentes que, a 24 de junho de 2010, estavam posicionados no índice 245 há mais de 5 e menos de 6 anos para efeitos de progressão, tendo sido posicionados no índice 272 por decisão do TC, para impedir a sua ultrapassagem pelos com mais de 4 e menos de 5 anos prestados no índice 245 para efeitos de progressão. Serão reposicionados, em 2018, no 8.º escalão/índice 299, logo que se concluíam 6 anos, contados, para efeitos de progressão, desde a data em que progrediram ao índice 245.
12.112– 13.265	8.º / 299	
13.266-14.360	9.º / 340	
A partir de 14.361	9.º / 340	Progredindo ao índice 370/10.º escalão a 1/01/2018, por terem, pelo menos, 4 anos de serviço prestado para efeitos de carreira no índice 340/9.º Escalão.

**Notas:**

1. O reposicionamento é um processo destinado a colocar no escalão em que se encontra a generalidade dos professores, aqueles que ingressaram na carreira entre 2011 e 2017, de forma a que, no momento de serem descongelada a sua progressão e de iniciarem a recuperação do tempo de serviço perdido, se encontrem em situação de igualdade relativamente aos seus colegas;
2. Dos dias de serviço referidos em 31/12/2017, pelo menos 3.411 não relevam para carreira por corresponderem aos períodos de congelamento (9 anos, 4 meses e 2 dias), havendo ainda os que não são contabilizados por aplicação de normas de transição entre diferentes estruturas de carreira, que decorrem de alterações ao ECD. A recuperação desse tempo resultará de processo específico que abrangerá todos os docentes, permitindo, até 2023, enquadrar devidamente a situação de carreira de cada um.